

## **PROJETO DE LEI N.º 069/2017**

*Prorroga o prazo para requer a regularização administrativa de que trata a Lei Municipal n.º 4.166, de 14-10-2015, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte

### **PROJETO DE LEI**

**Art. 1.º** O prazo estabelecido no caput do art. 3.º da Lei Municipal n.º 4.166, de 14-10-2015, é prorrogado até 31-12-2018.

**Art. 2.º** A Lei Municipal n.º 4.166, de 14-10-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 7.º .....*  
*.....*

**Parágrafo único.** *A partir da regularização, ficam também remidas eventuais multas ou penalidades aplicadas anteriormente à regularização e em decorrência dos fatos regularizados.*

**Art. 3.º** A Lei Municipal n.º 4.334, de 19-07-2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3.º .....*  
*.....*

§ 3.º *No caso de pagamento à vista da contrapartida financeira serão concedidos os seguintes descontos:*

- a) dez por cento sobre o valor devido, se inferior a 10.000 UMRs;*
- b) vinte por cento sobre o valor devido, a partir de 10.000 até 20.000 UMRs; e*
- c) trinta por cento sobre o valor devido, acima de 20.000 UMRs.*

*§ 4.º Mediante solicitação da parte interessada, o valor de contrapartida financeira superior a 10.000 UMRs poderá ser convertido em execução de obras ou serviços públicos definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento. Nesses casos, o prazo máximo para a conclusão das obras ou serviços públicos será de doze meses, contados da autorização de execução pela Secretaria Municipal de Planejamento.”*

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de setembro de 2017.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## **J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que saudamos os Eminentíssimos Membros dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, tomamos a iniciativa de apresentar o anexo Projeto de Lei, que prorroga o prazo para requerer a regularização administrativa de que trata a Lei Municipal n.º 4.166, de 14-10-2015, e dá outras providências.

Como sabemos, o Programa Marco Zero da Construção Civil, ou simplesmente Marco Zero, instituído pela Lei Municipal n.º 4.166, de 14-10-2015, é mais um instrumento de ação que se inseriu e vem complementando o Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Econômico - Inova Farroupilha, cuja finalidade essencial é propiciar progresso e desenvolvimento sustentável para Farroupilha e para a nossa população.

Por meio do Marco Zero, está sendo possibilitada a regularização administrativa das edificações consolidadas e que tenham sido executadas em desacordo com as normas urbanísticas municipais, trazendo-as para a legalidade, com conseqüente geração de renda e desenvolvimento econômico e social. A partir de então, foi fixado um marco regulatório nesse particular, com ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais do Município, e visando, em última análise, a garantia do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Ocorre que o prazo fixado para os interessados requererem a regularização administrativa expira em 31 de dezembro próximo, e ainda existe grande procura para a regularização. Nesse sentido, estamos propondo a sua prorrogação até 31 de dezembro de 2018, viabilizando assim uma nova oportunidade à parcela da população que ainda não conseguiu regularizar o seu imóvel.

Além disso, estamos propondo o aprimoramento das normas que possibilitam a regularização de edificações iniciadas a partir de

2015. Procuramos com isso incentivar o pagamento à vista da contrapartida financeira, por meio da concessão de descontos sobre o valor devido, bem como oportunizar ao contribuinte o pagamento da contrapartida financeira em execução de obras ou serviços públicos definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, nos casos em que o valor seja superior a dez mil UMRs, equivalente a cerca de trinta mil reais, atualmente.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de setembro de 2017.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal